

ISSN 1646-7027

Loures

MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição Especial n.º 5
9 de maio de 2024

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES



Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,
Dr. Ricardo Jorge Colaço Leão

PERIODICIDADE: Quinzenal

PROPRIEDADE: Município de Loures

EDIÇÃO ELETRÓNICA

DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00

ISSN 1646-7027

COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO: Área Loures Municipal –
Boletim de Deliberações e Despachos

Correspondência relativa ao Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos
deve ser dirigida a:

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES - LOURES MUNICIPAL - BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS
- RUA FREDERICO TARRÉ, n.º 5 – 1º, 2670 - 435 LOURES

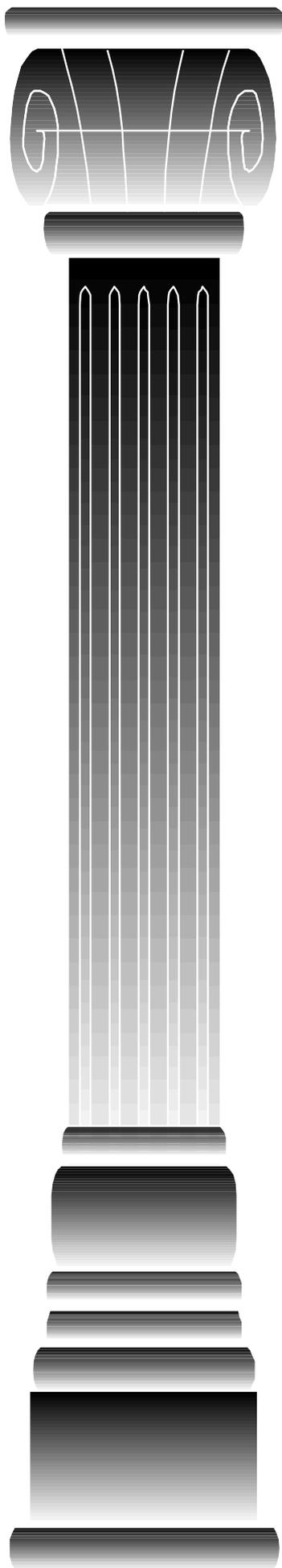
TELEFONE: 21 115 15 82 - **E-MAIL:** loures.municipal@cm-loures.pt

Disponível on-line no site oficial da Câmara Municipal de Loures: <http://www.cm-loures.pt>



conforme
**NOVO ACORDO
ORTOGRÁFICO**

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011



ÍNDICE

Pág.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2.ª Reunião da 2.ª Sessão Ordinária

5

ANEXOS ÀS PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO:

- N.º 205/2024
- N.º 206/2024



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**2ª Reunião - 2ª Sessão Ordinária
realizada em 2 de maio de 2024**

DELIBERAÇÕES

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 134/2024 - PARA APROVAR A DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL DE PARCELA DE TERRENO SITA NA CALÇADA DO BARRO, FREGUESIA DE LOURES

(Deliberação ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 60.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 06.03.2024)

Considerando que:

- A.** O DCCH propôs a regularização jurídico-registal de três edifícios municipais com os n.ºs 25, 27 e 29 que se encontram construídos em terreno sob domínio público municipal (PR693/2009), situado na Calçada do Barro, freguesia de Loures, e a criação dos artigos matriciais correspondentes;
- B.** Os edifícios com os n.ºs 25 e 27, cujo projeto data de 1965 como "2 habitações geminadas para pobres", de tipologia T1, foram construídos pela Câmara Municipal mas em data que se desconhece, sabendo-se apenas que ambos já existiam em 1970;
- C.** O edifício com o n.º 25 (antigo n.º 29) da Calçada do Barro, que gemina com o n.º 27, desenvolve-se em rés-do-chão (composto por sala e cozinha interligadas, quarto e instalação sanitária) e sótão (arrumo), com acesso por escada interior, possuindo uma área de implantação de 33,66 m², um logradouro com 52,13 m² e uma área bruta de construção de 45,78 m², ocupando uma área de 85,79 m² do terreno em domínio público municipal a desafetar;
- D.** O edifício com o n.º 27 da Calçada do Barro, que gemina com o n.º 25, desenvolve-se em rés-do-chão (composto por sala, cozinha, quarto e instalação sanitária) e sótão (arrumo),

possuindo uma área de implantação de 39,81 m², um logradouro de 45,17 m² e uma área bruta de construção de 53,02 m², ocupando uma área de 84,98 m² do terreno em domínio público municipal a desafetar;

- E.** O edifício com o n.º 29 (antigo n.º 25) da Calçada do Barro foi construído pela Câmara Municipal no âmbito do Proc. n.º 2581/OM de 1970, desenvolvendo-se em 3 pisos (rés-do-chão, 1º e 2º andares) com duas frações de utilização independente por piso, sendo as frações do rés-do-chão de tipologia T2 e as restantes quatro de tipologia T3;
- F.** Este edifício tem uma área de implantação de 167,73 m², um logradouro de 144,40 m² (que serve as frações do 1º andar nas traseiras) e uma área bruta de construção de 455,73 m², ocupando uma área de 312,13 m² do terreno em domínio público municipal a desafetar;
- G.** Os três edifícios municipais ocupam uma área total de 482,90 m² do terreno em domínio público municipal que se pretende desafetar para o domínio privado municipal, como melhor se afere pelo quadro infra:

	Edifício n.º 25	Edifício n.º 27	Edifício n.º 29	Total
Área do terreno em domínio público	85,79 m ²	84,98 m ²	312,13 m ²	482,90 m ²
Área de implantação de	33,66 m ²	39,81 m ²	167,73 m ²	241,20 m ²
Área de logradouro de	52,13 m ²	45,17 m ²	144,40 m ²	241,70 m ²
Área bruta de construção de	45,78 m ²	53,02 m ²	455,73 m ²	554,43 m ²

- H.** O terreno em domínio público municipal a desafetar confronta a norte com a Calçada do Barro, a sul com o n.º 28 da Praceta Quinta do Galo e Município de Loures, a nascente com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (artigo rústico 77 - secção Y) e a poente com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (artigo rústico 80);
- I.** O edifício n.º 25 (antigo n.º 29) confronta a norte com a Calçada do Barro, a sul com o Município de Loures (Praceta Quinta do Galo), a nascente com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (artigo rústico 77 - secção Y) e a poente com o n.º 27 da Calçada do Barro;
- J.** O edifício n.º 27 confronta a norte com a Calçada do Barro, a sul com o Município de Loures (Praceta Quinta do Galo), a nascente com o n.º 27 da Calçada do Barro e a poente com o n.º 29 da Calçada do Barro;
- K.** O edifício com o n.º 29 (antigo n.º 25) confronta a norte com a Calçada do Barro, a

sul com o n.º 28 da Praceta Quinta do Galo, a nascente com o n.º 27 da Calçada do Barro e a poente com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (artigo rústico 80 - secção Y);

- L. Para se regularizar a situação jurídico-registal dos três edifícios municipais, importa desafetar do domínio público municipal para o domínio privado municipal o terreno com a área de 482,90 m² onde os mesmos se encontram edificados;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, e na alínea q) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25º, n.º 1, alínea q) do mesmo diploma, a desafetação do domínio público municipal para o domínio privado municipal da parcela de terreno com a área de 482,90 m² situada na Calçada do Barro, freguesia de Loures, que confronta a norte com a Calçada do Barro, a sul com o n.º 28 da Praceta Quinta do Galo e Município de Loures, a nascente com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (artigo rústico 77 - secção Y) e a poente com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (artigo rústico 80), correspondente à propriedade municipal com o PR693/2009, encontrando-se omissa no registo e na matriz predial da freguesia de Loures.

Loures, 29 de fevereiro de 2024

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 175/2024 - PARA APROVAR A DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARCELA DE TERRENO SITA NO BAIRRO DOS MONJÕES, EM SANTA IRIA DE AZÓIA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA IRIA DE AZÓIA, SÃO JOÃO DA TALHA E BOBADELA

(Deliberação ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 61.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 20.03.2024)

Considerando que:

- A. O Município de Loures é proprietário da parcela de terreno com a área de 7410 m², identificada como PR516_2012_A, correspondente à Parcela A cedida para o domínio público municipal para equipamentos de utilização coletiva no âmbito do Alvará de Licença de Loteamento n.º 3/2012 do Bairro dos Monjões, emitido em 31/03/2012, confrontando a norte com Rua do Comércio, a sul com Lotes 89 a 92, a nascente com Rua Gaspar Lopes e a poente com o prédio rústico com o artigo 3 - secção 1A da União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela [descrita na 2ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob a ficha n.º 1779 da freguesia de Santa Iria de Azóia e inscrita na matriz predial rústica da União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela sob o artigo 2 - secção 1A (parte)];
- B. A parcela encontra-se parcialmente ocupada com um campo de jogos em terra batida delimitado por muro em alvenaria e rede com prumos metálicos, e a norte por um contentor metálico, possuindo iluminação própria e instalações de apoio, encontrando-se a restante área ocupada com uma zona verde atravessada por caminho pedonal em terra batida e junto a este estão colocados bancos de jardim e papeleiras;
- C. A Associação de Proprietários do Bairro dos Monjões, com o NIF 506987361, solicita ao Município de Loures a cedência em direito de superfície, a título gratuito, pelo prazo de 70 anos, da mencionada parcela de terreno municipal, na qual pretendem construir as instalações da sede e um parque infantil com aparelhos para ginástica de manutenção, bem como requalificar a zona desportiva ali existente;

D. Para o efeito, a Associação destaca que o terreno municipal em questão se encontra num estado de degradação considerável, apresentando alguns dos seus elementos um grave perigo de queda, o que preocupa os moradores e a população que frequenta este local, e que a proposta visa transformar esse terreno degradado num ativo valioso para a região, trazendo uma série de benefícios particularmente aos moradores e à população em geral através da promoção de iniciativas de ordem social, cultural, recreativa e desportiva;

E. Mais acrescenta que a cedência do terreno à Associação trará diversos benefícios para a comunidade e para o Município de Loures, porque pretendem, com a concretização de um projeto de revitalização, transformar o terreno degradado num espaço urbano atraente e funcional, contribuindo para a melhoria estética e valorização da região e simultaneamente proporcionando infraestruturas de qualidade para os moradores e visitantes;

F. Considerando a pretensão da Associação, conclui-se que a constituição de um direito de superfície sobre a parcela municipal é a forma adequada de cedência no caso em concreto, pelo que, para se dar resposta à pretensão da associação, importa previamente desafetar a parcela de terreno municipal PR516_2012_A, do domínio público municipal para o domínio privado municipal;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submeter à Assembleia Municipal para que, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea q) do mesmo diploma, delibere aprovar a desafetação do domínio público municipal para o domínio privado municipal da parcela de terreno com a área de 7410 m² destinada a equipamentos de utilização coletiva, sita no Bairro dos Monjões, em Santa Iria de Azóia, identificada como PR516_2012_A, que confronta a norte com Rua do Comércio, a sul com Lotes 89 a 92, a nascente com Rua Gaspar Lopes e a poente com o prédio rústico com o artigo 3 - secção 1A da União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela [descrita na 2ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob a ficha n.º 1779 da freguesia de Santa Iria de Azóia e inscrita na matriz predial rústica da União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e

Bobadela sob o artigo 2 - secção 1A (parte)], com vista à constituição do direito de superfície a favor da Associação de Proprietários do Bairro dos Monjões.

Loures, 13 de março de 2024

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 205/2024 - PARA APROVAR A 2.ª ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL

(Deliberação ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 62.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 03.04.2024)

Considerando que:

A. O Mapa de Pessoal é um instrumento de gestão de recursos humanos, regulado pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

B. Por deliberação tomada na 54.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 28 de novembro de 2023, e na 2.ª Reunião da 5.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 20 de dezembro de 2023, foram aprovados o Orçamento Municipal e o Mapa de Pessoal para o ano de 2024;

C. Por deliberação tomada na 57.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 24 de janeiro de 2024, e na 2.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 1 de fevereiro de 2024, foi aprovada a primeira alteração do Mapa de Pessoal de 2024;

D. Existe necessidade de proceder a ajustes no Mapa de Pessoal, que não implicam o aumento do número de postos de trabalho, de forma a assegurar o normal funcionamento dos serviços;

E. A distribuição dos postos de trabalho, segundo as diferentes modalidades de vinculação, encontra-se expressa da seguinte forma:

Vínculo de Emprego Público	Não Ocupados	Ocupados	Total
Designação em Comissão de Serviço	84	10	94
Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado	739	2926	3665
Contrato de Trabalho por Tempo determinado/determinável	0	1	1
Total	823	2937	3760

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, de acordo com o estabelecido no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação da alteração do Mapa de Pessoal de 2024, em anexo à presente proposta e da qual faz parte integrante.

Loures, 25 de março de 2024

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária e do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata e as abstenções, do Grupo de Representantes do CHEGA, da Representante do BE - Bloco de Esquerda, do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL e do Representante do PAN - Pessoas-Animais-Natureza)

NOTA DA REDAÇÃO: O Mapa de Pessoal de 2024 (2.ª Alteração) está disponibilizado em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 206/2024 - PARA APROVAR O PROJETO DE REGULAMENTO DA TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA DE LOURES, APÓS CONSULTA PÚBLICA

(Deliberação ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 62.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 03.04.2024)

Considerando que:

- A.** Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Loures, tomada na sua 51.ª reunião ordinária, realizada em 18 de outubro de 2023 e publicitada no Boletim de Deliberações e Despachos “Loures Municipal” n.º 20 de 23 de outubro de 2023, foi aprovada a proposta de deliberação n. 697/2023 referente ao início do procedimento para a elaboração do projeto de Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures;
- B.** No cumprimento da deliberação do órgão executivo do Município de Loures supra melhor identificada, o início do procedimento, cujo objeto era a elaboração do projeto de Regulamento de Taxa Municipal Turística de Loures, foi publicitado, através do Edital n.º 195/2023, na página da internet do Município de Loures; bem como, no edifício “Paços do Concelho” da Câmara Municipal de Loures, no edifício da Assembleia Municipal de Loures “Palácio dos Marqueses da Praia e de Monforte” e nas Juntas de Freguesia do concelho de Loures;
- C.** A publicitação do supra mencionado Edital na página da internet do Município de Loures ocorreu no dia 3 de novembro de 2023, pelo que, o prazo ali fixado para a constituição como interessados, visando a apresentação de contributos para a elaboração do citado projeto de Regulamento, decorreu até 17 de novembro do mesmo ano, não tendo sido rececionada qualquer constituição ou contributo neste âmbito;
- D.** No cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Loures, tomada na sua 55.ª reunião ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2023 e publicitada no Boletim de Deliberações e Despachos “Loures Municipal” n.º 24 de 18 de dezembro de 2023, foi submetido a consulta pública, o projeto de Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures anexado à citada deliberação, pelo

prazo de trinta dias úteis a contar da sua publicação em Diário da República;

- E.** Através do Edital n.º 236/2023, a consulta pública sobre o projeto de Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures, foi publicitada na página da internet do Município de Loures, no edifício “Paços do Concelho” da Câmara Municipal de Loures, no edifício da Assembleia Municipal de Loures “Palácio dos Marqueses da Praia e de Monforte” e nas Juntas de Freguesia do concelho de Loures;
- F.** A versada consulta pública foi ainda anunciada no jornal “Correio da Manhã”; bem como, publicada na 2.ª série do Diário da República, de 15 de janeiro de 2024, através do Aviso n.º 877/2024;
- G.** Nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e da deliberação da Câmara Municipal de Loures melhor identificada no ponto D da presente proposta de deliberação, o período da consulta pública referente ao projeto de Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures decorreu pelo prazo de 30 dias úteis, contados a seguir à data da publicação, no Diário da República, do Aviso de abertura da presente consulta pública, e terminou em 26 de fevereiro de 2024;
- H.** A consulta pública foi participada por duas entidades, a AHP-Associação da Hotelaria de Portugal e a AHRESP-Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, sendo a pronuncia apresentada por esta última entidade sido considerada extemporânea (e-mail enviado em 01.03.2024);
- I.** Foram objeto de análise as sugestões apresentadas pela AHP-Associação da Hotelaria de Portugal, conforme melhor resulta do quadro em anexo à presente proposta de deliberação e que dela faz parte integrante;
- J.** Foram também propostas alterações pelo Departamento Financeiro e Controlo de Gestão, enquanto serviço municipal responsável pela elaboração do projeto de Regulamento versado na presente proposta de deliberação, conforme quadro em anexo à presente proposta de deliberação e que dela faz parte integrante;
- K.** Em face do acolhimento de sugestões, conforme teor do quadro referido nos pontos I) e J) da presente proposta de deliberação, o texto inicial do projeto de Regulamento da

Taxa Municipal Turística de Loures foi, pontualmente, alterado;

- L.** Não obstante a inclusão de sugestões na versão inicial do projeto de Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures, as mesmas não comportam uma alteração substancial do seu conteúdo normativo que justifique nova submissão a consulta pública.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo das alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, que, entre outros, estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, submeter, à aprovação da Assembleia Municipal de Loures, o projeto de Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures, junto em anexo à presente proposta de deliberação e que dela faz parte integrante.

Loures, 26 de março de 2024

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata e da Representante do BE - Bloco de Esquerda. Absteram-se o Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária, o Grupo de Representantes do CHEGA e o Representante do PAN - Pessoas-Animais-Natureza. Votou contra o Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL)

NOTA DA REDAÇÃO: O Projeto de Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures está disponibilizado em Anexo nas páginas finais da presente edição.

RELATÓRIO ALUSIVO À PETIÇÃO SOBRE O DIREITO DE AUDIÊNCIA RELATIVO À SAÍDA DA A1 NA BOBADELA DA COMISSÃO ESPECIALIZADA DO TERRITÓRIO, MOBILIDADE, URBANISMO, HABITAÇÃO E TURISMO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES

(Apreciação e deliberação, nos termos do disposto no n.º 8 do Artigo 58.º do Regimento da Assembleia Municipal de Loures)

(Aprovada por unanimidade)

RELATÓRIO DE ATIVIDADE DA COMISSÃO EVENTUAL DA JORNADA MUNDIAL DA JUVENTUDE 2023 DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES

(Apreciação e deliberação, nos termos do disposto no n.º 8 do Artigo 58.º do Regimento da Assembleia Municipal de Loures)

(Aprovada por unanimidade)



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 205/2024

MAPA DE PESSOAL 2024

(2.ª ALTERAÇÃO)

Unidade Orgânica	Atribuições/Competências/Atividades	Cargo/Carreira/Categoria	Área de Formação Académica/Área Funcional	Comissão de Serviço		CTFP por Tempo Indeterminado		CTFP a Tempo Resolutivo		Total
				não ocupado	ocupado	não ocupado	ocupado	não ocupado	ocupado	
Direção Municipal Administrativa e Financeira (DMAF)	As previstas nos artigos 35.º e 43.º do ROSMILRS e no artigo 15.º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais	Direção intermédia 1º grau	-	1	-	-	-	-	1	
		Direção intermédia 2º grau	-	2	-	-	-	-	2	
	Departamento de Marca, Atendimento e Comunicação (DMAC)	As previstas nos artigos 35.º e 43.º do ROSMILRS e no artigo 15.º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais	Antropologia	-	-	-	-	-	-	-
			Artes Plásticas	-	-	-	-	2	-	2
			Belas Artes	-	-	-	-	1	-	1
			Ciências da Comunicação	-	-	-	-	1	7	8
			Ciências Sociais	-	-	-	-	2	1	3
			Design	-	-	-	-	1	5	6
			Educação de Infância	-	-	-	-	1	-	1
			Engenharia Alimentar	-	-	-	-	-	1	1
			Gestão	-	-	-	-	2	1	3
			Gestão de Recursos Humanos	-	-	-	-	1	-	1
			Licenciatura em Direito	-	-	-	-	1	-	1
			Licenciatura em Filosofia	-	-	-	-	-	1	1
			Línguas e Literaturas Clássicas	-	-	-	-	1	1	2
			Línguas e Literaturas Modernas	-	-	-	-	-	1	1
			Marketing e Publicidade	-	-	-	-	-	3	3
			Relações Públicas	-	-	-	-	-	4	4
			Sociologia	-	-	-	-	-	1	1
			Cinema	-	-	-	-	1	-	1
Departamento de Marca, Atendimento e Comunicação (DMAC) Total	As previstas nos artigos 35.º e 43.º do ROSMILRS e no artigo 15.º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais	Licenciatura em Gestão de Marketing	-	-	-	-	1	1		
		Relações Públicas e Publicidade	-	-	-	-	2	-	2	
		Journalismo, Ciências da Comunicação ou Comunicação Social	-	-	-	-	4	-	4	
		Licenciatura em Comunicação Empresarial	-	-	-	-	1	-	1	
		Línguas, Literaturas e Culturas	-	-	-	-	-	1	1	
		-	-	-	-	-	1	2	3	
		-	-	-	-	-	1	-	1	
		-	-	-	-	-	4	22	26	
		Administrativo	-	-	-	-	2	2	4	
		Atendimento	-	-	-	-	12	15	27	
		Design	-	-	-	-	-	1	1	
		-	-	-	-	-	1	2	3	
		Atendimento	-	-	-	-	2	8	10	
		-	-	-	-	-	-	1	1	
		-	-	-	-	-	-	1	1	
		-	-	-	-	-	-	3	15	
		Atendimento	-	-	-	-	-	1	1	
		Felofonista	-	-	-	-	-	2	2	
Departamento de Marca, Atendimento e Comunicação (DMAC) Total	As previstas nos artigos 35.º e 46.º do ROSMILRS e no artigo 15.º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais	Direção intermédia 1º grau	-	3	-	44	101	148		
		Direção intermédia 2º grau	-	2	-	-	-	4		
		Direção intermédia 3º grau	-	2	-	-	-	2		
		Técnico superior	-	-	-	-	-	-	-	
Departamento de Recursos Humanos (DRH)	As previstas nos artigos 35.º e 46.º do ROSMILRS e no artigo 15.º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais	Administração Pública	-	-	-	-	1	1		
		Ciências Sociais	-	-	-	-	2	-	2	
		Dietética e Nutrição	-	-	-	-	1	1	2	
		Economia	-	-	-	-	-	1	1	
		Educação de Infância	-	-	-	-	-	4	4	
		Engenharia da Proteção Civil	-	-	-	-	2	-	2	
		Engenharia do Ambiente	-	-	-	-	-	1	1	
Gestão	-	-	-	-	1	3	4			
Gestão de Recursos Humanos	-	-	-	-	3	4	7			
Gestão Hotelaria	-	-	-	-	-	1	1			

Unidade Orgânica	Atribuições/Competências/Atividades	Cargo/Carreira/Categoria	Área de Formação Acadêmica/Área Funcional	Comissão de Serviço		CTFP por Tempo Indeterminado		CTFP a Tempo Resolutivo		Total	
				não ocupado	ocupado	não ocupado	ocupado	não ocupado	ocupado		
Departamento de Recursos Humanos (DRH)	As previstas nos artigos 35.º e 46.º do ROSMILRS	Técnico superior	Licenciatura em Direito					3		3	
			Licenciatura em Ergonomia				1			1	
			Línguas e Literaturas Modernas					1			1
			Psicologia					7			7
			Segurança e Higiene no Trabalho				1	4			5
			Serviço e Política Social				1	3			4
			Sociologia					2			2
			Gestão e Administração Pública				1				1
			Administração e Gestão de Empresas ou Administração Pública				1				1
			Licenciatura em Enfermagem				1	3			4
			Contabilidade								1
			Administrativo					5			5
			Administrativo/Aterramento				10	47			57
Administrativo/Aterramento				3	3			3			
Administrativo/Aterramento				1	1			1			
				1	1			1			
				1	5			6			
Auxiliar administrativo				2	8			10			
Auxiliar de ação educativa				2	11			13			
Cozinha				6	15			21			
				5	2	35	137	179			
Departamento Financeiro e Controlo de Gestão (DFCG)	As previstas nos artigos 35.º e 53.º do ROSMILRS e no artigo 15.º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais	Direção intermédia 1º grau		1					1		
				2	2				4		
				2					2		
			Antropologia					1		1	
			Arquitetura					1		1	
			Ciências Sociais					3		3	
			Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria					5		5	
			Economia				1			1	
			Geografia					1		1	
			General, Administrativa					1		1	
			Gestão				4	8			12
			Licenciatura em Direito				2	8			10
			Sociologia					1			1
Licenciatura em Ciências Sociais				1				1			
Licenciatura em Gestão Pública					1			1			
Contabilidade					1	4		5			
					1			1			
					4			4			
Administrativo					14	39		53			
Faturação/Verificação Contabilística					1			1			
Administrativo					4			4			
					4	1		5			
Auxiliar administrativo					1			1			
				5	2	31	82	120			
Direção Municipal de Ambiente e Território (DMAT)	As previstas nos artigos 34.º e 66.º do ROSMILRS e no artigo 15.º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais	Direção superior 1º grau		1					1		
Direção Municipal de Ambiente e Território (DMAT)	As previstas nos artigos 34.º e 66.º do ROSMILRS	Assistente técnico							1		
Departamento Financeiro e Controlo de Gestão (DFCG) Total											
Direção Municipal de Ambiente e Território (DMAT) Total											

Unidade Orgânica	Atribuições/Competências/Atividades	Cargo/Carreira/Categoria	Área de Formação Acadêmica/Área Funcional	Comissão de Serviço		CTFP por Tempo Indeterminado		CTFP a Tempo Resolutivo		Total		
				não ocupado	ocupado	não ocupado	ocupado	não ocupado	ocupado			
Departamento de Ambiente (DA)	As previstas nos artigos 35.º e 67.º do ROSMILRS e no artigo 15.º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais	Direção intermédia 1º grau	-	1	1	-	-	-	-	1		
		Direção intermédia 2º grau	-	1	1	-	-	-	-	2		
		Direção intermédia 3º grau	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
		Técnico superior	Agronomia	-	-	-	1	2	-	-	-	3
			Arquitetura	-	-	-	1	1	-	-	-	1
			Arquitetura Paisagista	-	-	-	1	2	-	-	-	3
			Assessoria de Administração	-	-	-	1	1	-	-	-	1
			Biologia	-	-	-	1	1	-	-	-	1
			Ciências Sociais	-	-	-	1	1	-	-	-	1
			Engenharia Civil	-	-	-	2	2	-	-	-	2
			Engenharia do Ambiente	-	-	-	1	1	-	-	-	2
			Engenharia Geográfica	-	-	-	1	1	-	-	-	1
			Engenharia Zootécnica	-	-	-	1	1	-	-	-	1
			Geografia	-	-	-	5	5	-	-	-	5
			Geologia	-	-	-	1	1	-	-	-	1
			Gestão	-	-	-	1	1	-	-	-	1
			História	-	-	-	1	1	-	-	-	1
			Licenciatura em Direito	-	-	-	2	2	-	-	-	2
			Licenciatura em Engenharia Civil	-	-	-	3	3	-	-	-	3
			Sociologia	-	-	-	2	2	-	-	-	2
			Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais	-	-	-	3	3	-	-	-	3
		Química	-	-	-	1	1	-	-	-	1	
		Licenciatura em Arquitetura Paisagista	-	-	-	1	1	-	-	-	1	
Licenciatura em Engenharia Florestal	-	-	-	1	1	-	-	-	2			
Departamento de Ambiente (DA)	As previstas nos artigos 35.º e 67.º do ROSMILRS	Coordenador técnico da carreira de assistente técnico	-	-	-	-	-	-	-	1		
		Assistente técnico	-	-	-	5	11	-	-	-	16	
		Assistente técnico a)	-	-	-	1	1	-	-	-	1	
		Encarregado geral operacional da carreira de assistente operacional e)	-	-	-	1	1	-	-	-	7	
		Encarregado operacional da carreira de assistente operacional	-	-	-	3	3	-	-	-	1	
		Encarregado operacional da carreira de assistente operacional e)	-	-	-	4	4	-	-	-	4	
		Assistente operacional	Canalizador	-	-	-	5	18	-	-	-	23
			Jardineiro	-	-	-	2	2	-	-	-	2
			Pedreiro	-	-	-	4	14	-	-	-	18
			Supador florestal	-	-	-	1	1	-	-	-	1
			Vigilante de jardins e parques infantis	-	-	-	1	9	-	-	-	10
			Viveirista	-	-	-	2	3	-	-	-	3
Assistente operacional e)	Camioneiro de limpeza	-	-	-	2	4	-	-	-	6		
	Coveiro/operador de crematório	-	-	-	10	18	-	-	-	28		
	Encarregado de brigadas e serviços de limpeza b)	-	-	-	4	13	-	-	-	17		
	Encarregado de brigadas e serviços de limpeza b e)	-	-	-	1	1	-	-	-	1		
	-	-	-	2	2	-	-	-	-	2		
Departamento de Ambiente (DA) Total												
Departamento de Gestão e Reconversão Urbânística (DGRU)	As previstas nos artigos 35.º e 79.º do ROSMILRS e no artigo 15.º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais	Direção intermédia 1º grau	-	1	-	-	-	-	-	1		
		Direção intermédia 2º grau	-	2	1	-	-	-	-	-	3	
		Direção intermédia 3º grau	-	4	-	-	-	-	-	-	4	
Departamento de Gestão e Reconversão Urbânística (DGRU)	As previstas nos artigos 35.º e 79.º do ROSMILRS	Técnico superior	Administração Pública	-	-	-	1	1	-	-	1	
			Arquitetura	-	-	-	1	22	-	-	23	
			Ciências Sociais	-	-	-	1	1	-	-	-	1
			Engenharia Civil	-	-	-	1	8	-	-	-	9
			Geografia	-	-	-	1	2	-	-	-	3
Licenciatura em Direito	-	-	-	7	7	-	-	-	7			
Licenciatura em Engenharia Civil	-	-	-	2	2	-	-	-	4			

Unidade Orgânica	Atribuições/Competências/Atividades	Cargo/Carreira/Categoria	Área de Formação Acadêmica/ Área Funcional	Comissão de Serviço		CTFP por Tempo Indeterminado		CTFP a Tempo Resolutivo		Total
				não ocupado	ocupado	não ocupado	ocupado	não ocupado	ocupado	
Departamento de Gestão e Reversão Urbanística (DGRU)	As previstas nos artigos 35.º e 79.º do ROSMLRS	Técnico superior	Licenciatura em Arquitetura			6	7			13
		Coordenador técnico da carreira de assistente técnico	Licenciatura em Arquitetura ou na área do Urbanismo			2				2
		Assistente técnico						8		8
							7	21		28
							3	6		9
								3	3	6
								2		2
							1			1
								2		2
								1		1
Departamento de Gestão e Reversão Urbanística (DGRU) Total	As previstas nos artigos 35.º e 72.º do ROSMLRS e no artigo 15.º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais			7	1	24	100			132
		Direção intermédia 1º grau		1						1
		Direção intermédia 2º grau		2						2
		Direção intermédia 3º grau		1						1
		Técnico superior	Engenharia Mecânica			1	1			2
		Coordenador técnico da carreira de assistente técnico	Gestão de Transportes e Logística			1				1
		Assistente técnico				2	4			6
						3	12			15
		Encarregado geral operacional da carreira de assistente operacional					1			1
		Encarregado operacional da carreira de assistente operacional					3	3		6
Departamento de Logística, Transportes e Oficinas (DLTO)	As previstas nos artigos 35.º e 72.º do ROSMLRS					1	10			11
		Bate-chapa				1	1			2
		Carragador					13			13
		Eletricista Auto				1	2			3
		Lubrificador / Lavador de Viaturas				1	11			12
		Mecânico				2	2			4
		Motorista de Ligeiros				12	3			15
		Motorista de ligeiros - transporte coletivo de crianças					11			11
		Motorista de pesados				1	3			4
		Motorista de transportes coletivos				2	15			17
Motorista/Operador de máquinas					1			1		
Departamento de Logística, Transportes e Oficinas (DLTO) Total	As previstas nos artigos 35.º e 87.º do ROSMLRS e no artigo 15.º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais					35	116			155
		Assistente operacional e)				4				4
		Direção intermédia 1º grau		1						1
		Direção intermédia 2º grau		5						5
		Direção intermédia 3º grau		2						2
		Arquitetura					1	9		10
		Arquitetura Paisagista					3	1		4
		Bioquímica						1		1
		Ciências da Comunicação						1		1
		Ciências Sociais						1		1
Departamento de Obras Municipais (DOM)	As previstas nos artigos 35.º e 87.º do ROSMLRS									1
		Economia					1			1
		Engenharia Civil					3	20		23
		Engenharia de Proteção Civil						1		1
		Engenharia de Máquinas						1		1
		Engenharia de Minas						1		1

Unidade Orgânica	Atribuições/Competências/Atividades	Cargo/Carreira/Categoria	Área de Formação Acadêmica/Área Funcional	Comissão de Serviço		CTFP por Tempo Indeterminado		CTFP a Tempo Resolutivo		Total		
				não ocupado	ocupado	não ocupado	ocupado	não ocupado	ocupado			
Direção Municipal de Ambiente e Território (DMAAT)	As previstas nos artigos 35.º e 87.º do ROSMILRS	Técnico superior	Engenharia do Território			1				1		
			Engenharia Eletrotécnica			3			1	8		
			Engenharia Geográfica					1			1	
			Engenharia Mecânica			3		4			7	
			Geografia					2			2	
			Gestão					2			2	
			Gestão Hotelaria					1			1	
			Licenciatura em Arquitetura					1			1	
			Licenciatura em Direito					1			1	
			Licenciatura em Engenharia Civil					13			14	
			Licenciatura em Gestão					1			1	
			Solidariedade								1	
			Licenciatura em Arquitetura					4			4	
			Gestão e Administração Pública					1			1	
			Licenciatura em Engenharia do Ambiente					1			1	
			Licenciatura em Geografia					2			2	
			Licenciatura em Gestão ou Licenciatura em Administração Pública					1			1	
			Licenciatura em Engenharia Geográfica					1			1	
			Licenciatura em Ciência de Dados					1			1	
			-					3	22			25
			-					3				3
			-					1				1
			-					4	2			6
			-					1	5			6
			-					1	3			4
			-									1
			-						3			3
-						1			1			
-						1			1			
-						3			3			
-						1			1			
-						3			3			
-						5			5			
-						3	3		6			
-						2			2			
-						2	6		8			
-						2	4		6			
-						1	1		2			
-						3	4		7			
-						2	4		6			
-						1			1			
-						8	62	131	202			
Departamento de Obras Municipais (DOM) Total					8	62	131	1	202			
Departamento de Planeamento Urbano (DPU)	As previstas nos artigos 35.º e 76.º do ROSMILRS e no artigo 15.º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais	Direção intermédia 1.º grau Direção intermédia 2.º grau	Arquitetura							1		
			Arquitetura Paisagista							2		
Departamento de Planeamento Urbano (DPU)	As previstas nos artigos 35.º e 76.º do ROSMILRS	Técnico superior	Arquitetura			1				9		
			Arquitetura Paisagista			2				3		
			Engenharia Civil			2					4	
			Engenharia do Território			1					1	
			Geografia			1			3	4		

Unidade Orgânica	Atribuições/Competências/Atividades	Cargo/Carreira/Categoria	Área de Formação Acadêmica/Área Funcional	Comissão de Serviço		CTFP por Tempo Indeterminado		CTFP a Tempo Resolutivo		Total
				não ocupado	ocupado	não ocupado	ocupado	não ocupado	ocupado	
Direção Municipal de Ambiente e Território (DMAT)	As previstas nos artigos 35.º e 76.º do ROSMILRS	Técnico superior	História			1	1			2
			Licenciatura em Direito				2			2
			Sociologia				2			2
			Urbanismo				2			2
Departamento de Planeamento Urbano (DPU)	As previstas nos artigos 35.º e 76.º do ROSMILRS	Assistente técnico	Licenciatura em Arquitetura			1	4			5
							2			2
			Administrativo				2			2
			Desenhador				1			1
Departamento de Planeamento Urbano (DPU) Total	As previstas nos artigos 34.º e 95.º do ROSMILRS e no artigo 15.º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais			3		10	33			46
				1						1
			Licenciatura em Direito				2			2
			Línguas e Literaturas Modernas				1			1
Direção Municipal de Coesão Social (DMCS)	As previstas nos artigos 34.º e 95.º do ROSMILRS	Técnico superior	Psicologia				1			1
							1			1
			Administrativo				1			1
			Assistente técnico				1			1
Direção Municipal de Coesão Social (DMCS) Total	As previstas nos artigos 34.º e 95.º do ROSMILRS e no artigo 15.º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais			1		1	4			6
				4						4
				1						1
				1						1
Direção Municipal de Coesão Social (DMCS)	As previstas nos artigos 35.º e 96.º do ROSMILRS e no artigo 15.º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais		Animação Cultural				1			1
			Animação Sociocultural				4			4
			Antropologia				1			1
			Arquivo e Documentação				1			1
			Artes Plásticas				1			1
			Ciências da Comunicação				3	2		5
			Ciências Sociais				2	3		5
			Comunicação				1			1
			Desporto				1	4		5
			Dietética e Nutrição				1			1
			Educação Básica				1			1
			Educação de Infância				1			1
			Gestão				3			3
			Gestão Hotelaria				1			1
			História de Arte				2			2
			Licenciatura em Direito				1	1		2
			Licenciatura em Gestão do Desporto ou na área de Ciências do Desporto					3		3
			Morficidade Humana				1			1
			Psicologia				3	4		7
			Relações Públicas				2			2
			Serviço e Política Social				1	4		5
	Sociologia				1	3		4		
	Licenciatura em Ciências Sociais				1			1		
	Investigação Social Aplicada				1			1		
	Educação e Formação				7	23		30		
	Assistente técnico				5	9		14		
Departamento de Cultura, Desporto, Juventude e Saúde (DCDS) Total	As previstas nos artigos 35.º e 96.º do ROSMILRS			6	1	30	115			152
			Enfiteagado operacional da carreira de assistente operacional			2	38			40
			Assistente operacional							

Unidade Orgânica	Atribuições/Competências/Atividades	Cargo/Carreira/Categoria	Área de Formação Acadêmica/Área Funcional	Comissão de Serviço		CTFP por Tempo Indeterminado		CTFP a Tempo Resolutivo		Total		
				não ocupado	ocupado	não ocupado	ocupado	não ocupado	ocupado			
Direção Municipal de Coesão Social (DMCS)	As previstas nos artigos 35.º e 103.º do ROSMIRS e no artigo 15.º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais	Direção intermédia 1.º grau	-	1	-	-	-	-	-	1		
		Direção intermédia 2.º grau	-	3	-	-	-	-	-	3		
		Técnico superior	Animação Sociocultural	-	-	-	-	-	-	-	-	2
			Arquitetura	-	-	1	-	-	-	-	-	1
			Assessoria de Administração	-	-	-	-	1	-	-	-	1
			Ciências da Comunicação	-	-	-	-	-	-	-	-	1
			Ciências da Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	1
			Ciências Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	5
			Design	-	-	-	-	-	-	-	-	1
			Dietética e Nutrição	-	-	-	-	1	-	-	-	1
			Educação	-	-	-	-	2	-	-	-	2
			Educação Básica	-	-	-	-	1	-	-	-	1
			Educação de Infância	-	-	-	-	1	-	-	-	1
			Educação Social	-	-	-	-	3	-	-	-	3
			Gestão	-	-	-	-	2	-	-	-	3
			Gestão de Recursos Humanos	-	-	-	-	1	-	-	-	1
			História	-	-	-	-	1	-	-	-	1
Departamento de Educação (DE)	As previstas nos artigos 35.º e 103.º do ROSMIRS	Licenciatura em Direito	-	-	-	-	1	-	-	1		
		Licenciatura em Engenharia Civil	-	-	-	-	2	-	-	-	2	
		Psicologia	-	-	-	-	2	-	-	-	15	
		Religiões Internacionais	-	-	-	-	2	-	-	-	2	
		Serviço e Política Social	-	-	-	-	2	-	-	-	14	
		Sociologia	-	-	-	-	3	-	-	-	3	
		Teatro e Educação	-	-	-	-	1	-	-	-	1	
		Licenciatura em Arquitetura	-	-	-	-	1	-	-	-	1	
		Coordenador técnico de carreira de assistente técnico	-	-	-	-	4	-	-	-	18	
		Assistente técnico	-	-	-	-	1	-	-	-	19	
		Assistente técnico a)	-	-	-	-	37	-	-	-	127	
		Encarregado operacional da carreira de assistente operacional	-	-	-	-	3	-	-	-	14	
		Assistente operacional	-	-	-	-	8	-	-	-	55	
		Cozinha	-	-	-	-	84	-	-	-	997	
		Chefe de serviços de administração escolar b)	-	-	-	-	3	-	-	-	11	
Departamento de Educação (DE) Total				4		157		1314		1475		
Departamento de Habitação (DH)	As previstas nos artigos 35.º e 111.º do ROSMIRS e no artigo 15.º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais	Direção intermédia 1.º grau	-	1	-	-	-	-	-	1		
		Direção intermédia 2.º grau	-	3	-	-	-	-	-	-	3	
Departamento de Habitação (DH)	As previstas nos artigos 35.º e 111.º do ROSMIRS	Técnico superior	Administração Pública	-	-	-	-	1	-	-	1	
			Antropologia	-	-	-	-	-	-	-	-	1
			Arquitetura	-	-	-	-	-	-	-	-	2
			Ciências Sociais	-	-	-	-	1	-	-	-	1
			Economia	-	-	-	-	1	-	-	-	1
			Educação de Infância	-	-	-	-	-	-	-	-	1
			Educação Social	-	-	-	-	1	-	-	-	1
			Engenharia Civil	-	-	-	-	1	-	-	-	3
			Geografia	-	-	-	-	-	-	-	-	1
			Gestão	-	-	-	-	1	-	-	-	1
			Licenciatura em Direito	-	-	-	-	1	-	-	-	5
			Licenciatura em Engenharia Civil	-	-	-	-	2	-	-	-	1
				-	-	-	-	1	-	-	-	3

Unidade Orgânica	Atribuições/Competências/Atividades	Cargo/Categoria/Classificação	Área de Formação Académica/Área Funcional	Comissão de Serviço		CTFP por Tempo Indeterminado		CTFP a Tempo Resolutivo		Total		
				não ocupado	ocupado	não ocupado	ocupado	não ocupado	ocupado			
Direção Municipal de Coesão Social (DMCS)	As previstas nos artigos 35.º e 107.º do ROSMURS e no artigo 15.º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais	Técnico superior	Serviço e Política Social					17		17		
		Coordenador técnico da carreira de assistente técnico	Licenciatura em Arquitetura				1			1	3	
		Assistente técnico		Administrativo			1	2			3	
				Administrativo/Atendimento			1	15			16	
				Atendimento			10	2			12	
			Encarregado operacional da carreira de assistente operacional					6			6	
		Departamento de Habitação (DH)	As previstas nos artigos 35.º e 107.º do ROSMURS e no artigo 15.º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais		Atendimento			4				4
					Canteiro de arranjos			1	2			3
					Carpinteiro de limpos			1	2			3
					Eletricista			1	1			2
					Pedreiro			3	5			8
					Pintor			2	1			3
					Serralheiro			1	1			2
					Canalizador			2	2			4
					Assistente operacional e)					8		8
					Fiscal b)					1		1
					Fiscal de obras b)					1		1
				4		33	90		127			
Departamento de Igualdade e Desenvolvimento Social (DIDS)	As previstas nos artigos 35.º e 107.º do ROSMURS e no artigo 15.º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais	Direção intermédia 1º grau		1						1		
		Direção intermédia 2º grau		3						3		
		Técnico superior	Antropologia					3			3	
			Assessoria de Administração				1				1	
			Ciências da Comunicação				1				1	
			Ciências Sociais				10				10	
			Educação Básica				1				1	
			Educação de Infância				1				1	
			Educação Social			1	3				4	
			História				1				1	
			Licenciatura em Direito				2				2	
			Psicologia			3	13				16	
			Segurança Social			4	31				35	
			Serviço e Política Social			1	6				7	
			Sociologia			1	10				11	
		Assistente técnico	Administrativo			4	8				12	
			Administrativo/Atendimento			3	2				5	
			Atendimento			1	3				4	
			Assistente técnico a)				4				4	
			Assistente operacional				7				7	
						4	18	109			131	
		Serviço da Polícia Municipal de Loures (SPML)	As previstas no artigo 131.º do ROSMURS e no artigo 15.º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais	Direção intermédia 1º grau	De acordo com o n.º 2 do artigo 5.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2010, de 11 de fevereiro.	1						1
				Direção intermédia 2º grau	De acordo com o n.º 3 do artigo 5.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2010, de 11 de fevereiro.	2						2
Técnico superior	Artes Plásticas							1			1	
	Ciências Sociais							3			3	
	Educação						1				1	
	Licenciatura em Direito					4	7				11	
Assistente técnico	Licenciatura em Marketing, Publicidade e Relações Públicas						1				1	
	Ciências de Documentação Arquivística					1					1	
	Administrativo					9	2				11	
	Administrativo/Atendimento					6	12				18	
						4	4		8			

Unidade Orgânica	Atribuições/Competências/Atividades	Cargo/Carreira/Categoria	Área de Formação Académica/Área Funcional	Comissão de Serviço		CTFP por Tempo Indeterminado		CTFP a Tempo Resolutivo		Total
				não ocupado	ocupado	não ocupado	ocupado	não ocupado	ocupado	
Serviço da Polícia Municipal de Loures (SPML)	As previstas no artigo 131.º do ROSMLRS	Agente graduado principal da carreira de polícia municipal a) b)	-	-	-	1	1	-	2	
		Agente graduado da carreira de polícia municipal a) b)	-	-	-	-	1	-	1	
		Agente municipal de 1.ª classe da carreira de polícia municipal a) b)	-	-	-	11	11	-	22	
		Agente municipal de 2.ª classe da carreira de polícia municipal a) b) Fical b)	-	-	-	24	32	-	56	
Serviço da Polícia Municipal de Loures (SPML) Total				3	74	68	74	145		
Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC)	As previstas no artigo 134.º do ROSMLRS e no artigo 15.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro	Coordenador Municipal de Proteção Civil	-	-	1	-	-	-	1	
		Técnico superior	Ciências da Educação	-	-	-	1	-	1	
		Assistente técnico	Engenharia da Proteção Civil	-	-	-	1	3	4	
		Assistente operacional	Geografia	-	-	-	-	1	1	
		Fiscal b)	Geologia	-	-	-	-	-	-	
		Educador de infância b)	-	-	-	2	7	-	9	
		-	-	-	-	1	2	-	3	
Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) Total				1	22	5	16	22		
Divisão de Bem-estar Animal (DBA)	As previstas nos artigos 36.º e 141.º do ROSMLRS e no artigo 15.º e do Estatuto do Pessoal Diligente das Câmaras Municipais	Direção intermédia 2º grau	-	-	1	-	-	-	1	
		Direção intermédia 3º grau	-	-	1	-	-	-	1	
		Técnico superior	Enfermagem Veterinária	-	-	-	1	1	2	
		-	Engenharia de Produção Animal	-	-	-	-	1	1	
		-	Saúde	-	-	-	-	1	1	
		-	Licenciatura em Direito	-	-	-	1	-	1	
		-	Licenciatura em Medicina Veterinária	-	-	-	1	2	3	
		-	Saúde Ambiental	-	-	-	1	1	2	
		-	Licenciatura em Engenharia de Produção Animal ou em Engenharia Zootécnica	-	-	-	2	-	2	
		-	Licenciatura em Engenharia de Produção Animal ou em Engenharia Zootécnica	-	-	-	1	-	1	
		-	Licenciatura em Medicina Veterinária	-	-	-	-	1	1	
		-	Administrativo	-	-	-	2	2	4	
		-	Administrativo/Aterramento	-	-	-	2	-	2	
-	Administrativo	-	-	-	-	3	3			
-	Encomendado operacional da carreira de assistente operacional	-	-	-	1	-	1			
-	Assistente operacional e)	-	-	-	4	7	11			
-	Fiscal b)	-	-	-	1	-	1			
-	-	-	-	-	1	-	1			
-	-	-	-	-	14	19	33			
Divisão de Bem-estar Animal (DBA) Total				2	35	22	35	35		
Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal (NAAM)	As previstas no artigo 143.º do ROSMLRS	Técnico superior	Antropologia	-	-	-	1	-	1	
		-	Ciência Política	-	-	-	1	-	1	
		-	Ciência Política e Relações Internacionais	-	-	-	1	-	1	
		-	Ciências Sociais	-	-	-	1	-	1	
		-	Licenciatura em Direito	-	-	-	2	-	2	
		-	Sociologia	-	-	-	1	-	1	
		-	Tradução e Interpretação	-	-	-	1	-	1	
		-	Coordenador técnico da carreira de assistente técnico	-	-	-	1	-	1	
		-	Assistente técnico	-	-	-	1	9	10	
		-	Assistente operacional	-	-	-	-	2	2	
Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal (NAAM) Total				84	21	79	296	21		
TOTAL				84	21	79	296	376		

a) Posto de trabalho correspondente à área de tesouraria ou cobrança, com manuseamento ou guarda de valores;
b) Corpos especiais, carreiras substituintes e/ou não revistas;
c) Posto de trabalho com funções de coordenador técnico até 31/03/2025, sem possibilidade de renovação, de acordo com o disposto no n.º 2, artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro;
d) Posto de trabalho com funções de Médico Veterinário Municipal;
e) Posto de trabalho que implica o exercício de funções com nível alto de insalubridade ou penosidade



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 206/2024

PROJETO DE REGULAMENTO

TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA DE LOURES

PROJECTO DE REGULAMENTO

TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA DE LOURES

Nota Justificativa

A presente “Nota Justificativa” é elaborada nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação vigente.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua redação atual, consagra a faculdade dos municípios criarem taxas nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

Estes regimes constituem instrumentos legais que permitem aos municípios a compensação, total ou parcial, dos gastos ligados às atividades desenvolvidas por estas autarquias locais, das quais decorrem utilidades ou benefícios prestados aos particulares.

O turismo em Portugal tem crescido de forma significativa nos últimos anos, tendo-se registado em 2019, na Área Metropolitana de Lisboa, cerca de 18,6 milhões de dormidas. O concelho de Loures tem acompanhado esse crescimento, tendo crescido todos os anos, com exceção do ano de 2020 (ano pandémico). Contudo, em 2021, ultrapassou os valores da fase pré pandémica de 2019; tendo, inclusive, sido o único concelho da Área Metropolitana de Lisboa a ultrapassar tais valores. Pois, o fácil acesso ao aeroporto e a proximidade à zona da Expo, quase como uma continuação daquela, são contributos importantes para o incremento de unidades hoteleiras no concelho e, conseqüentemente, do número de dormidas no concelho. Pelo que, é necessária a promoção de políticas públicas que sejam direcionadas para a disponibilização de um ambiente sustentável e adequadamente infraestruturado.

Estando o turismo associado a diversas atividades do Município, considera-se que o mesmo gera um acréscimo de gastos com segurança de pessoas e bens, limpeza e higiene urbana, manutenção dos espaços públicos, sinalização, animação.

Assim, visando a prossecução com a estratégia de promoção e afirmação turística do Município de Loures, fortalecendo os agentes económicos e garantindo a sustentabilidade, é pretensão do Município a criação duma taxa municipal turística, na modalidade de dormida, para uma justa repartição dos encargos públicos suportados.

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e por deliberação da Câmara Municipal de Loures tomada na sua 51.ª reunião ordinária, realizada em 18 de outubro e publicitada no Boletim de Deliberações e Despachos "Loures Municipal" n.º 20 de 23 de outubro de 2023, e através do Edital n.º 195/2023, publicitado na página da internet da Câmara Municipal de Loures em 03 de novembro de 2023 e no Boletim de Deliberações e Despachos "Loures Municipal", bem como afixado nas Juntas de Freguesia do Concelho e nos edifícios da Assembleia Municipal de Loures e dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Loures, deu-se início ao procedimento administrativo de criação do Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures, definindo-se um prazo de 10 dias úteis, contados após a publicitação do citado Edital no sítio institucional da Câmara Municipal de Loures, para a constituição de interessado. Não tendo sido apresentada nenhuma pretensão.

Observando-se o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, o projeto de Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures, em virtude da deliberação da Câmara Municipal de Loures, tomada na sua 55.ª reunião ordinária realizada em 13 de dezembro de 2023 e publicitada no Boletim de Deliberações e Despachos "Loures Municipal" n.º 24 de 18 de dezembro de 2023, foi submetido a consulta pública. A consulta pública concretizou-se com a publicação do Aviso n.º 877/2024 no Diário da República, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2024 e com a publicitação do Edital n.º 236/2023 na página da internet da Câmara Municipal de Loures e no Boletim de Deliberações e Despachos "Loures Municipal" n.º 1, de 15 de janeiro de 2024, bem como com a sua afixação nas Juntas de Freguesia do Concelho e nos edifícios da Assembleia Municipal de Loures e dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Loures e anúncio no jornal. O período da consulta pública decorreu durante 30 dias úteis, contados após a publicação do Aviso supra mencionado. Os contributos apresentados foram objeto de análise.

Nestes termos e ao abrigo da alínea k) do n.º1 do artigo 33.º e das alíneas b) e g) do n.º1 do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o Estatuto das Entidades Intermunicipais, estabelece o Regime Jurídico da Transferências de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e aprova o Regime Jurídico do Associativismo Autárquico, por deliberação da Assembleia Municipal de Loures tomada na sessão realizada em, sob proposta da Câmara Municipal de Loures deliberada na reunião realizada em....., e após submissão a audiência dos interessados e a consulta pública, é aprovado o Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures.

Artigo 1.º
Lei Habilitante

O presente projeto de Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e respetivas atualizações, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes, do Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação vigente, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações subsequentes, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o Estatuto das Entidades Intermunicipais, estabelece o Regime Jurídico da Transferências de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e aprova o Regime Jurídico do Associativismo Autárquico e do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, que institui o ilícito de mera ordenação social e o respetivo processo.

Artigo 2.º
Objeto

1 - O presente projeto de Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a incidência, liquidação, cobrança e entrega da Taxa Municipal Turística na área do Município de Loures; bem como as obrigações das pessoas singulares ou coletivas que explorem os empreendimentos turísticos ou os estabelecimentos de alojamento local no concelho de Loures e das plataformas turísticas com quem o Município de Loures estabeleça protocolo para a liquidação, cobrança e entrega da Taxa Municipal Turística.

2 - O presente projeto de Regulamento estabelece, ainda, a fundamentação económico-financeira da Taxa Municipal Turística de Loures no anexo I, a fundamentação das respetivas isenções no anexo II. Anexos, que fazem parte integrante do presente projeto de Regulamento.

Artigo 3.º
Âmbito de aplicação territorial

O presente projeto de Regulamento é aplicável a toda a área territorial do concelho de Loures.

Artigo 4.º
Taxa Municipal Turística

A Taxa Municipal Turística, prevista no presente projeto de Regulamento, é devida como contrapartida da singular fruição de um conjunto de atividades e investimentos promovidos pelo Município de Loures, relacionados com a atividade turística, nomeadamente através da melhoria e preservação ambiental do concelho, das obras de melhoramento no domínio público e privado municipal.

Artigo 5.º
Valor

O valor da Taxa Municipal Turística é de 1,50€ (um euro e cinquenta cêntimos) /dormida, fixado nos termos da fundamentação económico-financeira constante do anexo I do presente projeto de Regulamento.

Artigo 6.º
Incidência objetiva

A Taxa Municipal Turística é devida pelas dormidas remuneradas em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, localizados no concelho de Loures, por noite, por fragmento de dia ou noite até a um máximo de 7 (sete) noites seguidas por pessoa e por estadia, independentemente da modalidade de reserva (presencial, via digital, entre outras).

Artigo 7.º
Incidência subjetiva

A Taxa Municipal Turística é devida por pessoa com idade igual ou superior a 13 anos, incluindo a data de aniversário, independentemente da sua nacionalidade e local de residência, comprovando-se a idade pela exibição do documento de identificação ou de documento equivalente nos termos do qual conste a data de nascimento.

Artigo 8.º
Isenções

Não estão sujeitos ao pagamento da Taxa Municipal Turística:

- a) Aquele cuja estadia seja motivada por qualquer ato médico, designadamente, consultas, exames, tratamentos, estendendo-se esta não sujeição a um acompanhante, ainda que o doente em causa não pernoite por questões de saúde no

- respetivo estabelecimento, durante o período do respetivo ato médico, desde que apresente documento comprovativo de marcação/prestação de serviços médicos ou documento equivalente;
- b) O portador de incapacidade igual ou superior a 60%, desde que apresente documento comprovativo desta condição, estendendo-se esta não sujeição a um acompanhante;
 - c) Aquele cuja estadia seja motivada por situações de despejo ou situações que impliquem o desalojamento em situações análogas, devidamente comprovadas;
 - d) Aquele que é temporariamente instalado pelos organismos sociais públicos do Estado e/ou municipais;
 - e) Aquele que, por razões de conflito e deslocados dos seus países de origem, residem temporariamente em Portugal, desde que devidamente comprovado pelos serviços responsáveis;
 - f) Aquele cuja estadia seja objeto de oferta pelas entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente projeto de Regulamento, mediante documento comprovativo da oferta.

Artigo 9.º

Entidades Responsáveis

São entidade responsáveis pela Taxa Municipal Turística as pessoas singulares ou coletivas que explorem, nos termos legais, os empreendimentos turísticos ou os estabelecimentos de alojamento local no concelho de Loures, bem como as plataformas turísticas com quem o Município de Loures estabeleça protocolo para a liquidação, cobrança e entrega deste tributo.

Artigo 10.º

Plataforma eletrónica

O Município de Loures disponibiliza, no seu sítio institucional, gratuitamente, uma plataforma eletrónica para interação com as entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente projeto de Regulamento no âmbito do processo de liquidação, cobrança e entrega da Taxa Municipal Turística de Loures.

Artigo 11.º

Registo e cadastro

1- As entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente projeto de Regulamento dispõem de 30 dias seguidos, após iniciarem a sua atividade, para efetuar o registo da entidade e cadastro do alojamento local ou empreendimento turístico, na plataforma eletrónica referida no artigo 10.º do presente projeto de Regulamento; bem como, para adicionar novos estabelecimentos.

2- As entidades exploradoras de alojamento local com contratos de exploração devem cadastrar esses alojamentos na sua conta na plataforma eletrónica da Taxa Municipal Turística.

Artigo 12.º

Liquidação e cobrança

1 – A liquidação e cobrança da Taxa Municipal Turística compete às entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente projeto de Regulamento.

2 – O pagamento da Taxa Municipal Turística é devido numa única prestação, mediante a obrigatoriedade de emissão de fatura-recibo em nome da pessoa singular ou coletiva que efetuou a reserva, com referência expressa à sua não sujeição a IVA.

3 – O valor da Taxa Municipal Turística é inscrito de forma autónoma na fatura dos serviços de alojamento ou objeto de faturação autónoma, conforme o procedimento que cada entidade responsável entender mais adequado.

4 – O pagamento da Taxa Municipal Turística pode ser realizado no início, durante ou no final da estadia, sendo o momento do pagamento adotado por cada entidade responsável conforme melhor lhe convier. Quando a Taxa Municipal Turística resultar de protocolo entre o Município de Loures e as entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente projeto de Regulamento, esta é devida com a reserva na respetiva plataforma.

5 – As entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente projeto de Regulamento não podem emitir faturas respeitantes ao serviço de alojamento, nem aceitar o respetivo pagamento, sem que ao valor respetivo seja adicionado o valor da Taxa Municipal Turística.

6 - As entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente projeto de Regulamento não são solidariamente responsáveis pelo pagamento da Taxa Municipal Turística. Caso não seja possível, a estas, obter o pagamento dos serviços de alojamento, designadamente nos casos em que o hospede deixa o empreendimento ou estabelecimento sem pagar a conta, não estão obrigadas à entrega da taxa ao Município de Loures, devendo apresentar comprovativo relativo à factualidade em causa.

7 - Não é admitido o pagamento em prestações da Taxa Municipal Turística, por o montante a entregar ao Município de Loures corresponder ao valor previamente liquidado junto dos hóspedes pelas entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente projeto de Regulamento.

8 – Pela prestação do serviço de liquidação e cobrança da Taxa Municipal Turística, as entidades referidas no artigo 9.º receberão uma comissão de cobrança no valor de 2,5% sujeitos a IVA à taxa legal.

9 - Perante a informação da Autoridade Tributária e Aduaneira, que considera a liquidação e cobrança desta taxa como um serviço continuado, pode ser emitida uma única fatura dos valores relativos à comissão de cobrança, quando essa entidade o pretender, até ao dia 1 de

dezembro de cada ano civil, sem que haja obrigatoriedade mensal ou trimestral de faturação a este Município. Todavia, as entidades podem optar pela opção que melhor lhes convier.

10 - As entidades mencionadas no número anterior emitem a fatura, de acordo com as normas em vigor, dos encargos com a Taxa Municipal Turística em função dos valores da taxa apurada em cada liquidação. A periodicidade das faturas corresponde à periodicidade da declaração referida no artigo 13.º.

11- As faturas são remetidas ao Município de Loures, de preferência através da faturação eletrónica, para posterior pagamento, a ocorrer no prazo de 30 dias sobre a data de receção da fatura e desde que se mostre entregue o valor apurado em sede de autoliquidação.

Artigo 13.º

Entrega

1 - Até ao último dia do mês seguinte ao da sua cobrança, as entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente projeto de Regulamento devem apresentar uma declaração do valor cobrado, por cada um dos empreendimentos ou estabelecimentos explorados e independentemente da haver taxa a liquidar, conforme modelo disponibilizado pelo Município de Loures, na plataforma eletrónica referida no artigo 10.º do presente projeto de Regulamento.

2- Se a entidade responsável pelo alojamento se encontrar isenta de IVA ou se fizer a entrega trimestral deste imposto, pode optar pela entrega trimestral da declaração referida no n.º 1 deste artigo, devendo fazê-lo nas seguintes datas:

- a) Até 30 de abril, os valores cobrados no trimestre de janeiro a março;
- b) Até 31 de julho, os valores cobrados no trimestre de abril a junho;
- c) Até 31 de outubro, os valores cobrados no trimestre de julho a setembro,
- d) Até 31 de janeiro, os valores cobrados no trimestre de outubro a dezembro do ano precedente.

3 - A opção pelo regime previsto no n.º 2 do presente artigo vigora por períodos correspondentes a um ano civil e a alteração do mesmo deve ser solicitada ao Município de Loures no início de cada ano através da plataforma eletrónica mencionada no artigo 10.º do presente projeto de Regulamento.

4 - Os valores declarados nos termos dos números anteriores devem ser entregues ao Município de Loures, pelas entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente projeto de Regulamento, no prazo de 10 dias úteis contados da data em que o Município disponibilize a referência multibanco, ou informação equivalente para a respetiva entrega.

5 - Caso as entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente projeto de Regulamento não consigam efetuar a transferência dos valores apurados via referência multibanco, podem efetuar a respetiva entrega junto da Tesouraria da Câmara Municipal de

Loures ou nos Balcões de Atendimento ao Município ou por outros meios que venham a ser disponibilizados.

6 – As entidades que fizerem o pagamento das faturas da liquidação da Taxa Municipal Turística fora da data limite de pagamento que conste desse documento, apenas poderão efetuar a liquidação, acrescida do pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia de incumprimento, através da referência multibanco disponibilizada pelo Município ou informação equivalente ou nos termos do n.º 5 do presente artigo.

7 - Caso as entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente projeto de Regulamento pretendam corrigir os dados de uma declaração já enviada ao Município de Loures, deverão preencher uma declaração de substituição, disponibilizada na plataforma eletrónica referida no artigo 10.º do presente projeto de Regulamento, que poderá ser remetida dentro do período de pagamento voluntário ou já depois do pagamento feito, com a indicação do período que se visa corrigir e sempre dentro do ano económico a que respeita.

Artigo 14.º

Cessação da atividade e atualização de dados

1 - As entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente projeto de Regulamento que procedam à cessação de atividade, sem prejuízo de outras comunicações legais ou regularmente impostas, têm de cessar a mesma na plataforma eletrónica referida no artigo 10.º do presente projeto de Regulamento, no prazo máximo de 10 dia seguidos após a sua ocorrência.

2 – A cessação de atividade não exonera as entidades responsáveis do cumprimento de todas as obrigações anteriormente assumidas.

3 - As entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente projeto de Regulamento que procedam à alteração de dados nos termos da lei ou de regulamentos em vigor para a sua atividade, têm que proceder à correspondente atualização/alteração na plataforma eletrónica mencionada no artigo 10.º do presente projeto de Regulamento.

Artigo 15.º

Fiscalização

1 - Compete ao Município de Loures efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, através de quaisquer meios legalmente admissíveis para o efeito.

2 – É reservado o direito ao Município de Loures de requerer informações às entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente projeto de Regulamento, bem como de proceder a visitas ao local e de fiscalização dos dados declarados em sede de autoliquidação, diretamente ou através de entidade mandatada para o efeito.

3 – Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente projeto de Regulamento devem conservar, em arquivo próprio, pelo período de 4 anos, os documentos comprovativos, podendo, durante este período, ser exigidos ou consultados pelo Município de Loures, mediante aviso prévio.

Artigo 16.º

Contraordenações

1 – Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e da aplicação de regras insertas em leis especiais ou regulamentos municipais, as infrações às normas do presente projeto de Regulamento constituem contraordenações sancionadas com coima:

- a) a falta de registo e de cadastro da entidade na plataforma eletrónica referida no artigo 10.º do presente Regulamento, bem como do aditamento de novos alojamentos à conta da entidade, em violação do disposto no artigo 11.º;
- b) a inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos operadores para a liquidação da taxa;
- c) a falta de comunicação ou comunicação inexata de dados nos termos do n.º 1 do artigo 13.º;
- d) a não transferência para o Município das verbas apuradas da Taxa Municipal Turística dentro dos prazos definidos no artigo 13.º;
- e) a transferência para o Município das verbas apuradas da Taxa Municipal Turística fora dos prazos definidos no artigo 13.º;
- f) a não comunicação da cessação de atividade em violação do artigo 14.º;
- g) a não exibição ou a não conservação dos documentos comprovativos conforme estipulado no artigo 15.º.

2 – As contraordenações previstas nas alíneas a) do número anterior são puníveis com coima de 500€ a 5.000€ para pessoas singulares e de 1000€ a 10.000€ para pessoas coletivas.

3 – As contraordenações previstas nas alíneas b), c) e g) do n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima de 250€ a 5.000€ para pessoas singulares e de 500€ a 20.000€ para pessoas coletivas.

4 – As contraordenações previstas nas alíneas d) do n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima de 1.000€ a 10.000€ para pessoas singulares e de 2000€ a 20.000€ para pessoas coletivas.

5 – A contraordenação prevista na alínea e) e f) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima de 75€ a 1.500€ para pessoas singulares e de 150€ a 3.000€ para pessoas coletivas.

6 – As infrações previstas no n.º 1 do presente artigo são da responsabilidade das entidades identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento.

7 – Dentro da moldura prevista, a concreta medida da coima a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, do benefício

económico retirado da prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

8 – A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

9 – O pagamento das coimas previstas no presente projeto de Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

10 – A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, compete ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação.

11 – O produto da aplicação das coimas previstas no presente projeto de Regulamento reverte para o Município de Loures.

Artigo 17.º

Cobrança coerciva

O não pagamento das taxas implica a extração das respetivas certidões de dívida para efeitos de execução fiscal.

Artigo 18.º

Operacionalização de procedimentos

A operacionalização dos procedimentos previstos no presente projeto de Regulamento pode ser objeto de protocolo a celebrar entre o Município de Loures e as entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente projeto de Regulamento.

Artigo 19.º

Aplicação subsidiária

1 – Tudo quanto não se encontre especificamente regulado no presente projeto de Regulamento é supletivamente aplicável o Regulamento de Taxas do Município de Loures.

2 – Às contraordenações previstas no presente projeto de Regulamento aplica-se subsidiariamente o regime geral do ilícito de mera ordenação social constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação vigente.

Artigo 20.º
Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação do presente projeto de Regulamento são resolvidos por decisão do Presidente da Câmara.

Artigo 21.º
Norma transitória

1 - As entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente projeto de Regulamento dispõem de 30 dias seguidos após a entrada em vigor do presente projeto de Regulamento para efetuarem o registo e cadastro dos alojamentos.

2 - Até à entrada em funcionamento da plataforma eletrónica referida no artigo 10.º do presente Regulamento, o cumprimento das obrigações por parte das entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente projeto de Regulamento efetua-se mediante remessa mensal, até ao dia 08, das taxas devidas por transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0402 00000012632 44.

3 - Deve ser remetida uma cópia do comprovativo da transferência bancária, por *e-mail*, para tesouraria@cm-loures.pt, ou por correio, para Câmara Municipal de Loures/Departamento Financeiro e Controlo de Gestão/Divisão de Gestão Financeira, Rua Manuel Augusto Pacheco, n.º 4-4A-4B, Loures, com a identificação da entidade responsável, a indicação do mês a que as taxas se reportam e o número de hóspedes e noites em causa.

Artigo 22.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação em Diário da República.

Anexo I

Fundamentação económico-financeira da Taxa Municipal Turística de Loures

O presente anexo visa dar cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na sua redação atual.

Objetivos:

Constituem objetivos do presente anexo caracterizar, determinar e suportar a fundamentação económico-financeira do valor da taxa turística, designadamente os encargos financeiros, os investimentos realizados ou a realizar pelo Município de Loures.

Pressupostos da fundamentação:

O presente estudo foi efetuado de acordo com os seguintes dados estatísticos extraídos do Instituto Nacional de Estatística (INE):

População Residente - Conjunto de pessoas que, independentemente de estarem presentes ou ausentes num determinado alojamento no momento de observação, viveram no seu local de residência habitual por um período contínuo de, pelo menos, 12 meses anteriores ao momento de observação, ou que chegaram ao seu local de residência habitual durante o período correspondente aos 12 meses anteriores ao momento de observação, com a intenção de aí permanecer por um período mínimo de um ano.

Dormida - Permanência de um indivíduo num estabelecimento que fornece alojamento, por um período compreendido entre as 12 horas de um dia e as 12 horas do dia seguinte.

Alojamento Turístico - Tipo de alojamento para dormidas de turistas.

Metodologia:

A metodologia para a criação desta taxa foi a seguinte:

Os últimos dados oficiais disponíveis no INE:

- ✓ População total residente no concelho de Loures (N.º) cujo período de referência corresponde ao ano de 2021 (censos) que se cifra em 201.590;
- ✓ N.º de dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico em Loures no ano de 2022 que corresponde a 639;
- ✓ Anuário Estatístico da Área Metropolitana de Lisboa – considerado o VAB para as atividades de alojamento e restauração e o PIB em % do total para a região da Área Metropolitana de Lisboa para o ano de 2020 correspondendo a 20,6% e 35,7% respetivamente.

Os documentos de gestão:

- ✓ Orçamento e Opções do Plano 2022-2024 – considerando a totalidade dos encargos previstos para o Município nas Grandes Opções do Plano (GOP) e o total da dotação prevista nas GOP diretamente imputada à atividade Turismo em 31/12/2022, orçado em 201.704.407M€ e 296.599M€ respetivamente.

Entende-se, que no valor das taxas devem incidir fatores como o benefício auferido pelo particular, o impacto ambiental gerado e a qualificação urbanística/impacto social, sendo estes dois últimos fatores (impacto ambiental gerado e qualificação urbanística/impacto social) considerados como critério de incentivo e/ou desincentivo à prática de certos atos ou operações.

O Benefício auferido pelo particular (corresponde à variável "g" da fórmula)

Esta variável corresponde ao custo da atividade pública local e prende-se com o desenvolvimento económico e social acontecido e esperado do concelho, de forma a permitir majorar o benefício que advém da opção por um município desenvolvido em detrimento de outro.

No apuramento desta variável são considerados como indicadores o Produto Interno Bruto (PIB), que representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região durante um período determinado, e o Valor do Acrescentado Bruto (VAB), que é o resultado final da atividade produtiva no decurso dum período determinado.

Os indicadores mencionados na alínea antecedente são publicados no Anuário Estatístico da Região de Lisboa do Instituto Nacional de Estatística (estão disponíveis os de 2022).

O Incentivo/Desincentivo (corresponde à variável "h" da fórmula)

Esta variável traduz-se num critério que permite incentivar/desincentivar a prática de certos atos ou operações.

O valor da taxa poderá também suportar um coeficiente de incentivo ou desincentivo, consoante se pretenda estimular/retrair a ocorrência

Fórmula de Cálculo

MUNICÍPIO DE LOURES - TAXA TURÍSTICA

Artigo/N.º	Designação	Valor anual da despesa global do Município - exceto Turismo (a)	Valor anual da despesa na área do Turismo (b)	Peso médio diário do n.º de dormidas em estabelecimentos hoteleiros e outros alojamentos no total de utilizadores do concelho (turistas/residentes) (c)	Valor anual da despesa estimada associada ao Turismo (d) = b + (a x c)	N.º de dormidas anuais no concelho (e)	Valor do custo por dormida (f) = (d) / (e)	Coefficiente benéfico (g)	Coefficiente incentivo / desincentivo (h)	Valor do custo por dormida (i) = (f) x (g) x (h)	Taxa Proposta
Taxa Municipal Turística		201.407.808	296.599	0,0032	935.274	233.327	4,01	0,56	0,70	1,58	1,50

Observações:

Despesa global do Município (dotação final GOP 2022):	201.704.407 €
Balancete GOP Turismo (dotação final GOP 2022)	296.599 €
População residente no concelho (dados INE censos 2021)	201590
N.º Dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico Loures (dados INE 2022)	233327
Média diária de turistas que dorme no concelho (dados INE 2022)	639
PIB % TOTAL Portugal AML 2020	35,7
VAB atividades de alojamento 2020	20,6
PIB+VAB	56,3
PIB+VAB%	0,563

Anexo II

Fundamentação das isenções

O presente anexo visa dar cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na sua redação atual.

Artigo 7.º - Hóspedes com idade inferior a 13 anos:

Visa-se estabelecer um limite etário para a incidência subjetiva da taxa, na medida em que se considera que as crianças até aos 13 anos devem estar isentas do pagamento da Taxa Municipal Turística, por forma a reduzir as despesas das famílias e a instituir um ambiente social e económico favorável às famílias. Além de que, o encargo económico se dilui no dos adultos responsáveis pelo menor.

Artigo 8.º alínea a) - Aquele cuja estadia seja motivada por qualquer ato médico, designadamente, consultas, exames, tratamentos, estendendo-se esta não sujeição a um acompanhante, ainda que o doente em causa não pernoite por questões de saúde no respetivo estabelecimento, durante o período do respetivo ato médico, desde que apresente documento comprovativo de marcação/prestação de serviços médicos ou documento equivalente:

Visa-se a não sobrecarga financeira de hóspedes que vêm ao concelho de Loures para a obtenção de serviços médicos e não por razões turísticas. Pois, ter um problema de saúde compromete a qualidade de vida a nível social, profissional e pessoal. Pelo que, para minimizar estes efeitos negativos, e não onerar uma estada cuja causa difere dos motivos normalmente atribuídos aos turistas, o Município de Loures isenta os hóspedes cuja estadia seja motivada por ato médico e respetivo acompanhante.

Artigo 8.º alínea b) - Portador de incapacidade igual ou superior a 60%, desde que apresente documento comprovativo desta condição, estendendo-se esta não sujeição a um acompanhante:

Visa-se a promoção de um ambiente acessível e de inclusão das pessoas portadoras de incapacidade, respeitando-se os seus direitos. Pois, também aqui, ser portador de uma incapacidade igual ou superior a 60% afeta o dia a dia, compromete a qualidade de vida a nível social, profissional e pessoal. Para minimizar estes efeitos negativos, o Estado concede benefícios a estas pessoas. Pelo que, também, o Município de Loures, numa prática inclusiva, isenta os portadores de um grau de incapacidade igual ou superior a 60% e respetivos acompanhantes até um máximo de 1.

Artigo 8.º alínea c) - Aquele cuja estadia seja motivada por situações de despejo ou situações que impliquem o desalojamento em situações análogas, devidamente comprovadas:

Visa-se a promoção de um ambiente acessível a pessoas que se encontram numa situação de vulnerabilidade, apoiando-se os mais desprotegidos; não se onerando uma estada cuja causa difere dos motivos normalmente atribuídos aos turistas.

Artigo 8.º alínea d) - Aquele que é temporariamente instalado pelos organismos sociais públicos do Estado e/ou municipais:

Visa-se a promoção de um ambiente acessível a pessoas que se encontram numa situação de vulnerabilidade, apoiando-se os mais desprotegidos; não se onerando uma estada cuja causa difere dos motivos normalmente atribuídos aos turistas.

Artigo 8.º alínea e) - Aquele que, por razões de conflito e deslocados dos seus países de origem, residem temporariamente em Portugal, desde que devidamente comprovado pelos serviços responsáveis:

Visa-se a promoção de um ambiente acessível a pessoas que se encontram numa situação de vulnerabilidade, apoiando-se os mais desprotegidos; não se onerando uma estada cuja causa difere dos motivos normalmente atribuídos aos turistas.

Artigo 8.º alínea f) - Aquele cuja estadia seja objeto de oferta pelas entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente projeto de Regulamento, mediante documento comprovativo da oferta:

A taxa municipal turística é devida pelas dormidas remuneradas. Estando, portanto, a sua liquidação relacionada com os serviços de alojamento pagos pelos hóspedes. Pelo que, a situação de oferta, não se enquadrando numa situação de dormida remunerada, torna-se excessivamente onerosa; bem como, complexa a implementação de uma forma alternativa de tributação.